	(
	ō
	÷
	ù
	rme o código: 7AC443RA-427995D5-078CAOEE-2E51E19C
	ì
	ä
	坱
	۲.
	ıí
	::
	뽀
	ب
	◂
	C
	$\tilde{\alpha}$
	~
	5
	٦
- :	С
⋖	\sim
>	LC
\Box	ā
77	ŏ
(U)	Ň
111	'n
_	Ä
\circ	ĭ
\approx	۵
Ľ,	ď
\propto	7
ш	÷
⊏	7
iligitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	Ν
Ų,	4
ш	◁
\cap	^
_	٠.
∝	C
īīī	ē
ш	≟
>	۷,
7	'n
3	_
$\hat{}$	C
\sim	_
\approx	2
O	۲
$\overline{}$	-
щ.	
ш	7
_	.=
0	a
σ	_
4	<u>u</u>
Ψ,	ζ
⊂	ď
ā	2
č	Ų
느	-
Ø	_
.==	
g	6
≒	>
0	_
0	۶
ರ	ā
Ø	.,
\subseteq	à
. <u></u>	٢
õ	_
a	ū
	-
<u>.</u>	=
₽	sulta tre am ony hr/spede e informe
o foi	Inch
nto foi assina	Insura
ento foi	ll suoo/
iento foi	//cor
mento foi	//cor
umento foi	//cor
cumento foi	//cor
ocumento foi	//cor
documento foi	//cor
documento foi	//cor
te documento foi	//cor
ste documento foi	//cor
Este documento foi	//cor
Este documento foi assinado dig	//cor
Este documento foi	nsuca acesse o site http://consu

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De//



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N⁰	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 710/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11094/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Parintins.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Rildo da Silva Maia, Presidente e ordenador de despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 72/2014 (fls. 1856/1885).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2122/2014-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1886/1893).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Parintins. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Glosa. Multa. Notificação ao interessado. Prazo. Recomendação à origem. Determinação à próxima Comissão de Inspeção

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- 9.1- Julgar IRREGULAR as contas da Câmara Municipal de Parintins, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Rildo da Silva Maia, conforme art. 22, inciso III, alínea "c", da Lei nº 2423/96;
- **9.2- Aplicar GLOSA** no montante de R\$ 12.382,75 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), considerando em alcance o responsável, nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, por despesas não comprovadas, conforme item 10.1.1 do relatório/voto;
- **9.3- Aplicar MULTA** ao Sr. Rildo da Silva Maia, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com base no art. 308, inciso V da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) c/c o art. 54, inciso III da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), pela irregularidade do item 10.1.1 do Relatório/Voto;
- **9.4- NOTIFICAR** o interessado com cópia do Relatório/voto, Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	acesse o site http://consultaitce.am.gov.hr/spede e informe o código: 7AC443RA-497995D5-078CA0EE-9E51E19C
	rência
	ď

Diario El	etronico	do ICE/A	IVI,
Edição n	0		
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS-DIRAC
Proc. Nº
-

Fls. Nº __

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 710/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.5- Fixar o PR AZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;

9.6- RECOMENDAR ao Poder Legislativo de Parintins a observância dos art. 3º e 4º, da Resolução nº 07/2002/ACP/TCE, no que diz respeito à remessa no prazo de 60 dias contados do encerramento do mês de competência dos dados informatizados e os demonstrativos contábeis, por meio ótico informatizado via sistema ACPCAPTURA/TCE;

9.7- DETERMINAR à Comissão de Inspeção que irá ao município em 2015, que certifique se houve a regularização pelo TRT/AM no valor de R\$ 991,89 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

10- Ata: 44ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.

12- Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral